

Publicado

Em 17 / 07 / 2018

Rejane D. Pereira Fornari  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 113/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

LEI Nº 1387 /2018

Lagoão 17 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DO FUMICULTOR E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Esta Lei tem como objetivo, definir um dia do ano em que indivíduos, grupos comunitários, instituições, organizações não governamentais e empresas do município se mobilizarão em apoio político e financeiro aos programas voltados para a permanência das famílias na zona rural do município em especial o FUMICULTOR.

**Art. 2º** -Para criar o Dia Municipal do FUMICULTOR, precisa-se:

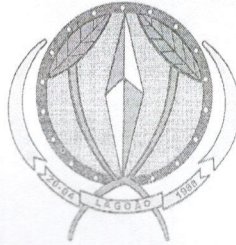
- I- Determinar o dia do ano.
- II- Colocar no calendário de eventos do Município.

**Parágrafo único:** Fica determinado o dia dezanove (19) de abril como Dia Municipal do FUMICULTOR.

I- Nomear um comitê com a participação de representantes dos principais segmentos da sociedade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Emater, Associação das Trabalhadoras Rurais, Secretaria da Agricultura, Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ajural e agricultores plantadores de Tabaco.

§ 1º. A esse comitê caberá:

- a) Organizar as ações de mobilização do dia do FUMICULTOR e administrar contribuições feitas para as promoções deste dia.
- b) Abrir uma conta bancária em nome do Comitê e anunciar seu número, para que doações possam ser feitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 2º. Os recursos da conta aberta em nome do comitê só poderão ser utilizados na aquisição de produtos que serão sorteados entre os plantadores de tabaco.

§ 3º. Não devem ser permitidos gastos com atividades-meio, salários dos administradores, compra de móveis, material ou aluguel de escritório.

§ 4º. A conta deverá estar permanentemente aberta ao público, tanto para receber doações como para informar sobre o uso dos recursos.

§ 5º. A cada dia do FUMICULTOR, a prestação de contas deve ser divulgada.


**Art. 3º** - No dia Municipal do FUMICULTOR:

- I- Grupos de artistas locais e regionais podem realizar espetáculos, com rendas revertidas para programas direcionados à monocultura do fumo.
- II- Os bancos, as empresas e o comércio podem realizar campanha de arrecadação de recursos juntos a funcionários e a clientes.
- III- As escolas podem ser mobilizadas para levar seus alunos às praças e ruas, promovendo a campanha e angariando adesões;
- IV- Indivíduos podem contribuir com recursos financeiros que deverão ser revertidos em aquisição de calcário para os fumicultores.

**Art. 4º.** A Câmara de Vereadores poderá sugerir que os recursos dos impostos municipais recolhidos todos os anos no dia do fumicultor sejam assignados, no orçamento de cada ano, para programas que objetivam a permanência das famílias no perímetro rural.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário.

Lagoão, 17 de Julho de 2018.

  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL